



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA**

## **ESTADO DE MINAS GERAIS**

### **LEI COMPLEMENTAR N.º 660, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2002**

***“Dispõe sobre a Planta Genérica de Valores do Município de Planura para o exercício de 2.003 ”.***

A Câmara Municipal de Planura, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criada a Planta genérica de Valores do município Planura para a apuração do valor venal dos imóveis, para base de cálculo do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU – e Imposto Sobre Transmissão de Bens imóveis – ITBI - de para o exercício de 2.003, conforme descritos a seguir:

a) – **TERRENO** ( perímetro urbano):

**ZONA I ( vermelho ) - R\$ 4,50** ( quatro reais e cinquenta centavos ) por metro quadrado de terreno;

**ZONA II ( marrom ) - R\$ 5,00** ( cinco reais ) por metro quadrado de terreno;

**ZONA III ( verde ) - R\$ 4,00** ( quatro reais ) por metro quadrado de terreno;

**ZONA IV ( azul ) - R\$ 3,50** ( três reais e cinquenta centavos ) por metro quadrado de terreno;

**ZONA V ( laranja ) - R\$ 2,50** ( dois reais e cinquenta centavos ) o metro quadrado de terreno;

**ZONA VI ( lilás ) - R\$ 6,00** ( seis reais ) o metro quadrado de terreno, para os seguintes loteamentos: El Dorado, Village dos Buritis, Água Viva e Águas do Bagagem;

**ZONA VII ( amarelo ) – R\$ 3,20** ( três reais e vinte centavos ) por metro quadrado de terreno localizados nas demais áreas do perímetro urbano do município de Planura.

b) – **EDIFICAÇÃO:**

**TIPO I - padrão de acabamento alto – R\$ 40,00** (quarenta reais ) o metro quadrado de edificação;

**TIPO II - padrão de acabamento normal – R\$ 30,00** (trinta reais) o metro quadrado de edificação;



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA**

## **ESTADO DE MINAS GERAIS**

**TIPO III – padrão de acabamento baixo – R\$ 20,00 ( vinte reais ) o metro quadrado de edificação;**

**TIPO IV – padrão de acabamento popular – R\$ 15,00 ( quinze reais ) o metro quadrado de edificação.**

**c) – TERRAS FORA DO perímetro URBANO:**

**TIPO I – campo – R\$ 750,00 ( setecentos e cinquenta reais ) o hectare;**

**TIPO II – cerrado – R\$ 950,00 ( novecentos e cinquenta reais ) o hectare;**

**TIPO III – cultura – R\$ 1.150,00 ( um mil, cento e cinquenta reais ) o hectare.**

**Parágrafo Primeiro** – Segue em anexo planta do perímetro urbano com as divisões em zonas apresentadas neste artigo, mediante coloração.

**Parágrafo Segundo** – o Poder Executivo editará Decreto especificando os tipos de edificação para efeito de aplicação desta Lei, de acordo com o Código Tributário Municipal, Lei Complementar No. 01/98

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2.003, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Planura, aos 26 de dezembro de 2002

  
APARECIDO MARIA DA SILVA  
*Prefeito Municipal de Planura*

  
RONALDO DOMINGOS GUILHERME  
*Secretário de Administração*